



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00017200/2025-90-e

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90089/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como “FRASCOS E BISNAGAS I ”, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante, **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.398.831/0001-12**, arrematante no PE n.º **90089/2025/SMCL/PVH**.

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Os microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante enquadra-se nos termos do art. 3º da referida norma, como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Isto posto, conforme análise dos documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios, certidão de falência, concordata ou recuperação judicial e documentos de habilitação, verifica-se que a empresa atende aos requisitos estabelecidos no edital.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se que a empresa licitante encontra-se apta à habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, em conformidade com as exigências legais previstas no edital.

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000